



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC  
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: 47/2023**  
**Data Processo: 29/05/2023**

**Fornecedor: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTAVEL DE SANTA CATARINA**

**CPF/CNPJ: 78.486.875/0001-32**

**Endereço: SANTOS DUMONT**

**Cidade: São Miguel do Oeste**

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO REFERENTE À PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA – ADEHASC, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS ANTERIORES AO ANO DE 2016 EM CONSONÂNCIA E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS EM ÁREAS APTAS QUE SE APRESENTEM NESTE MUNICÍPIO, OU BEM COMO AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 - REURB E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES COM LEI AUTORIZADORA EM SUBSTITUIÇÃO AO PAGAMENTO DOS ADERENTES EM FORMA DE SUBSÍDIO PARCIAL OU INTEGRAL DOS VALORES PREVISTOS PELA MUNICIPALIDADE, SERÃO INTEGRANTES O CONJUNTO HABITACIONAL BAIRRO AEROPORTO E BAIRRO SÃO SILVESTRE E LOTEAMENTO ANGELI SITO NO BAIRRO PEPERIGUAÇU E DEMAIS ÁREA QUE PODERÃO TER ENQUADRAMENTO DE REURB – S.

**ITENS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	250,000	UN	Subsidio para fins de regularização como REURB – S regularização fundiária. - Subsidio para fins de regularização como REURB – S regularização fundiária.	1.150,00	287.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC  
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo: 47/2023**  
**Data Processo: 29/05/2023**

Total: 287.500,00

Valor da despesa: R\$ 287500,00

Pagamento: Conforme edital

## JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que o presente caso se enquadra junto ao art. 29, da Lei nº 13.019/2014, ora transcrito:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Vê-se que o artigo acima ao tratar dos "Acordos de Cooperação" refere que estes serão celebrados sem chamamento público, ou seja, expressamente referiu a não realização de chamamento público. Não se tratando de dispensa (art. 29) ou inexigibilidade de chamamento público (art. 30), mas sim, de chamamento público dispensado, modalidade prevista apenas no art. 29 para aquelas hipóteses.

Acerca da parceria, verifica-se que a referida Associação – ADEHASC, trata-se de associação civil sem fins econômicos, atuando em todo o território nacional, com atividade voltada para a área da habitação urbana e rural, ou seja, prestando serviços de assistência social.

Assim, poder-se-ia enquadrá-la junto ao inciso VI, do art. 30, que prevê que são dispensáveis as parcerias, "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política". Entretanto, o art. 29 expressamente referiu que os "acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público", o que é o presente caso.

Portanto, nos termos do art. 29, da Lei nº 13/019/2014, a proposta de acordo de cooperação apresentada pela entidade é passível de ser enquadrada na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, ressaltando que, por se tratar de acordo de cooperação, nos termos do art. 2, inciso VIII-A, é vedada a transferência de qualquer recurso financeiro municipal.

Outrossim, em análise à documentação, esta conta com os dados da proponente, objetivos, justificativa, impacto social, cronograma de execução de metas, descrição das ações e a duração da parceria.

Assim, se pretende a regularização fundiária no Município através da Lei nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, visando a emissão de matrículas individualizadas para famílias detentoras de lotes irregulares e sem a possibilidade de implementar a infraestrutura nos locais de forma regular, dando a elas a possibilidade de realizar melhorias tanto ambientais quanto urbanísticas com total segurança jurídica, bem como, a inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal, melhorando o ordenamento do planejamento municipal.

Por fim, tem-se que inexistem informações dando conta de que a referida associação proponente se encontra inserida nas hipóteses de impedimentos de celebração com a Administração Pública elencadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Considerando a emissão de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria jurídica do Município, sob nº 030/2023 sobre a possibilidade de Acordo de Cooperação referente à parceria com a Associação para o Desenvolvimento Habitacional sustentável de Santa Catarina – ADEHASC, dispensando-se a realização de Chamamento público, com fulcro no artigo 29 da Lei 13.019/2014.

## RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A entidade escolhida foi a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA – ADEHASC - CNPJ: 78.486.875/0001-32, pois trata-se de associação civil sem fins econômicos, atuando em todo o território nacional, com atividade voltada para a área da habitação urbana e rural, ou seja, prestando serviços de assistência social.

Diante disso, verificou-se que a entidade preencheu todos os requisitos legais.

O preço ajustado está de acordo, conforme orçamento e termo de referência em anexo:

## FUNDAMENTO LEGAL:

### Artigo 29 da Lei 13019/2014 - É dispensável a licitação.

CAPUT - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

## DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Dionísio Cerqueira, 29 de Maio de 2023

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL